



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER DA CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA., EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, GLEBA DE TERRAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargos, da Champion Papel e Celulose Ltda., empresa sediada na Rodovia SP-340, neste Município de Mogi Guaçu, CGC nº 52.736.949-0001/58, gleba de terras situada no imóvel com a denominação de "Horto Mogi Guaçu".

§ 1º - A gleba de terras a que se refere o "caput" deste artigo tem os seguintes limites, medidas e confrontações, conforme consta do processo administrativo nº 9438/91:

"Com área de 13.924,17m², com as seguintes divisas e confrontações: - tem início em um marco cravado na confluência da cerca da lateral esquerda da Avenida Bandeirantes e divisa do imóvel; daí segue pela cerca rumo a Estiva com 115m, chegando a um marco cravado junto a cerca, confrontando até aqui com a Avenida Bandeirantes; daí segue com rumo de 63º18'27" SW e distância de 201,47m; segue com rumo 11º14'00" SE e distância de 57,16m, encontrando um marco cravado junto a cerca, confrontando até aqui com a Gleba 'B1'; daí segue com rumo de 72º57'00" NE e distância de 154,92m, encontrando o marco onde teve início e término esta descrição cravado na lateral da Avenida Bandeirantes, confrontando até aqui com Giórgio Giuseppe Stéfano Furno."

§ 2º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da gleba, descrita no parágrafo anterior, fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§ 3º - Constituem-se encargos do Município a construção do reservatório de água do Jardim Ypê II em parte da gleba e a utilização de seu remanescente para implantação de lotes urbanizados.

Art. 2º Os custos para regularização e recebimento da Escritura Pública e Registro Imobiliário da gleba a que se refere o § 1º do artigo 1º, serão pagos pelo Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

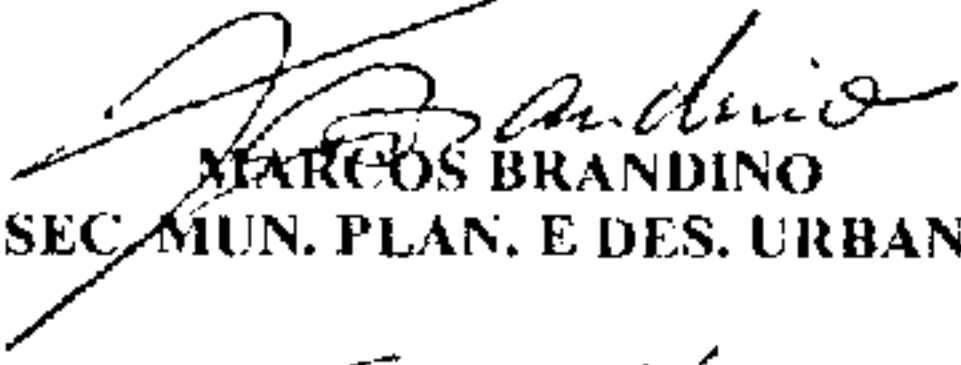
GABINETE DO PREFEITO

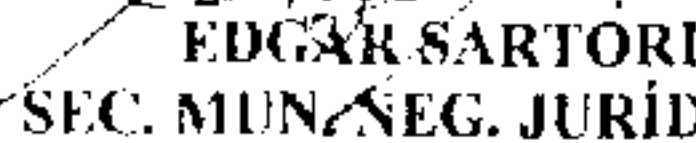
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de Fevereiro de 1996. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS BRANDINO
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


EDGAR SARTORI
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.